

CICLO JUNINO 2019**ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO DA FUNDARPE****CONTRATO Nº 0000/2019****PROCESSO Nº 0000/2019**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE A
FUNDARPE E XXXXXX XXXXXXXXXXXX LTDA-ME
NOS TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE**, entidade com personalidade jurídica de direito público interno, regida Decreto nº 30.391 de 28/04/07, vinculada à Secretária de Cultura (Decreto nº 36.325 de 21/03/2011), com sede na Rua da Aurora, n.º 463/469, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-000, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.032.567/0001-51, representada por seu Diretor Presidente (Ato Governamental n.º 164 de 16/01/2019, D.O.E. de 17/01/2019), **MARCELO CANUTO MENDES**, brasileiro, casado, portador do registro de identidade nº 2.497.277 SDS/PE, inscrito no CPF/MF n.º 518.215.594-87, residente na Av. Rosa e Silva, 00852, Apto 1502, Aflitos, Recife/PE no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **FUNDARPE**, doravante denominada, CONTRATANTE, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXX XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador do RG de nº 000000 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000000000-00, residente e domiciliado na Rua XXXXXX XXXXXXXXXXXX, de agora por diante designados apenas CONTRATADA com fundamento jurídico na Inexigibilidade de licitação proferida conforme Parecer da CPL nº 000/2019, datado em 00/00/2019,

devidamente publicado e homologado pela autoridade competente; bem como mediante o anexo PARECER TÉCNICO emitido pela Gerência de Políticas Culturais e JUSTIFICATIVA DE PREÇO emitida pela Gerência de Administração e Finanças, SAC nº 0000/2019, devidamente autorizada e documentos comprobatórios da consagração do CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, nesta e na melhor forma no Direito reconhecida, que reciprocamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir o disposto nas cláusulas e condições adiante estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a contratação para XX (XXX) apresentação artística da cantor (a) XXXX, durante a programação do CICLO JUNINO 2019, na cidade do xxxxx/PE, no dia 00/00/2019, às xxhxx min, com duração de 0xhxxmin e a participação de xx (xx) integrantes, entre técnicos e músicos, e cachê no valor de R\$ 0.000,00 (xxxxxxxxxx).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 00/00/2019.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:

- I- Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;
- II- Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, de direitos autorais e outras de natureza legal, ficando a FUNDARPE isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- III- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;
- IV- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

V- Indicar, formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante da FUNDARPE durante a execução do Contrato;

VI- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

VII- Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;

CLAUSULA QUARTA - Compete à FUNDARPE:

I- Realizar o pagamento das atividades artísticas contratadas dentro do prazo previsto para início e fim de vigência do presente instrumento;

II- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento.

DO GESTOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – A execução do instrumento jurídico será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, designado para a função de gestor, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do instrumento jurídico deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – As atribuições e responsabilidades do gestor contratual deverão ser devidamente observadas, a teor do artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – Designa-se o servidor **JÚLIO SÉRGIO BARROS MAIA**, matrícula nº 989.014-9, lotado na Gerência de Produção, para figurar na qualidade de gestor do presente instrumento jurídico, a teor do inciso III do artigo 58 cumulado com o artigo 67, ambos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Em caso de substituição do gestor, deverá ser imediatamente procedida mediante termo aditivo, devidamente autorizado pela Presidente da FUNDARPE, visando a não incontinência de descontinuidade gerencial, sob pena de responsabilidade do antigo gestor.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela prestação dos serviços ora contratados a FUNDARPE pagará à CONTRATADA a quantia no total de R\$ xxx, (xxxx reais), após a prestação dos serviços artísticos e a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Diretoria de Produção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o valor total da remuneração incidirá as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento poderá ser alterado, modificado ou prorrogado, com a devida observância da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 00.000.0000.0000.0000
Elemento Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 0101000000
Valor: R\$0.000,00 (xxxxxx reais).
Nota de Empenho nº 2018NE000000
Data: 00/00/2018

DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se o objeto descrito na Cláusula Primeira não for executado ou caso a obrigação disposta no inciso I da Cláusula Terceira não for cumprida, a CONTRATADA, ficará, imediatamente e automaticamente, constituída em mora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devendo ressarcir o valor estipulado como preço na Cláusula Décima, excetuados os motivos de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o disposto no item anterior, desobrigam a Fundarpe ao pagamento dos valores descritos na Cláusula Décima do presente instrumento contratual, quando:

- a) Não houver a realização da apresentação artística/atividade cultural, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, tais como geração de energia, geradores, palcos, material de som, iluminação, e outros equipamentos necessários à execução do evento, bem como o descumprimento pela contratada de horários definidos na grade artística, que impossibilite a apresentação.
- b) Não houver a apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a apresentação artística/atividade cultural por fatos de responsabilidade exclusiva da FUNDARPE, a CONTRATADA fara *jus* a possível ressarcimento por eventuais e comprovados danos decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre o valor fixado como preço em caso de inadimplência estipulada no *caput* da presente incidirá encargos, correção monetária com base na variação do IGPM, juros de mora à base de 1%(um por cento) por mês de atraso, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, tudo "*pro-rata-tempore*", e caso seja necessária a interposição de qualquer medida judicial, deverão também ser ressarcida as despesas processuais, porventura ocorram, e os honorários advocatícios.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade estipulada no *caput* desta cláusula não excetua a responsabilização por perdas e danos, nos termos do Código Civil em vigor, e demais sanções impostas pela Lei 7.741/78 (Código de Administração Financeira do estado de Pernambuco).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de descumprimento das responsabilidades estabelecidas neste contrato, diferentes das estipuladas na Cláusula Quarta, por iniciativa da CONTRATADA, atraso injustificado ou, ainda, execução parcial, além de autorizar à FUNDARPE a rescindi-lo automaticamente após a ocorrência do descumprimento, fica a CONTRATADA obrigada a restituir a importância equivalente a 50% (cinquenta), por cento do valor estipulado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes conferem ao presente contrato, em caráter irrevogável, os poderes de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma disposta no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil – CPC.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato ora estabelecido pelos seus signatários poderá ser rescindido, por mútuo acordo das partes ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem inexecutável, e, ainda, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, com embasamento nos artigos 58, II, 59, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além de outras hipóteses expressamente previstas no *caput* dessa cláusula constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDARPE;
- b) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- c) Dissolução da empresa;
- d) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a Juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da FUNDARPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da FUNDARPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a FUNDARPE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as obrigações contratuais.

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS ETC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos inerentes a sua atividade e devidos em decorrência do objeto desta contratação, que sejam de sua responsabilidade, devendo cumprir com as obrigações pertinentes à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, bem como pelos pagamentos dos direitos autorais ao ECAD.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DECIMA NONA – A Lei de Licitações exclui a obrigatoriedade de publicação dos contratos decorrentes de inexigibilidade e dispensa de licitação, por considerar que a publicidade já é dada com a publicação do correspondente ato de ratificação na Comissão de Licitação, o que resta comprovado através da publicação no Diário Oficial datada em 29 de julho de 2016, do Parecer da Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto nos artigos 26 e 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93; e, art. 27 do Decreto Estadual nº 32.541/2008.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Parágrafo Único, do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A abstenção da FUNDARPE no exercício de qualquer direito em virtude deste contrato ou da lei, expressará apenas mera tolerância, não importando em renúncia ao mesmo ou aceitação tácita de modificação dos termos contratuais, com relação a situações, fatos ou atos subsequentes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com o art. 13 da Lei nº 14.104/2010 e com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, para a solução dos litígios judiciais porventura advindos da presente relação jurídica, com renúncia manifesta a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, deste modo, por estarem às partes de comum acordo de vontades, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Recife/PE, de de 2019.

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da FUNDARPE

XXXXXX XXXXXXXXXXXXX
Contratada

JÚLIO SÉRGIO BARROS MAIA
Gestor Contratual

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____